

EDITAL Nº. 003.10.2020
SECRETARIA DE CULTURA – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)/
LEI ALDIR BLANC

ESPAÇOS CULTURAIS

Conteúdo

I. OBJETO	2
I.1 PRÉ-REQUISITOS GERAIS PARA A SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS	2
I.2 DIRETRIZES DO EDITAL.....	2
I.3 DEFINIÇÕES.....	3
I.4 ÁREAS VULNERÁVEIS	5
II. RECURSOS	7
II.6 DO VALOR A SER DESTINADO COMO SUBSÍDIO	7
III. INSCRIÇÕES	7
III.7 IMPEDIMENTO E INALIBILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	8
IV. ESPAÇOS CULTURAIS	8
V. ANÁLISE DAS INICIATIVAS CULTURAIS E RESULTADO	9
V.7 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
V.8 CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
V.9 CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA SELEÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS.....	12
V.10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE	12
V.11 ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	12
V.11.8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA.....	13
V.11.9 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA	13
VI. REPASSES FINANCEIROS	13
VII. CRÉDITOS E REGISTROS PÚBLICOS	14
VII.4 Registro público da ação.....	14
VIII. CONTRAPARTIDAS	14
IX. PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
X. IMPUGNAÇÃO	15
XI. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

EDITAL Nº. 003.10.2020 – SECRETARIA DE CULTURA – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

LEI ALDIR BLANC

SUBSÍDIOS À ESPAÇOS CULTURAIS

A Secretária de Cultura, Simone Zárata, no uso de suas atribuições legais de Presidente do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura de Santo André**, comunica que estarão abertas de **15.10.2020 à 08.11.2020**, exclusivamente on-line e pelo endereço na plataforma Culturaz - <http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/748/> as inscrições para **ESPAÇOS CULTURAIS** com vistas à subsídios com recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e através do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a Lei nº 9.776/15, de 07/12/2015, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 17.021/18 conforme as disposições que se seguem.

I. OBJETO

Este edital se restringirá a apoio através de subsídios a **Espaços Culturais** como forma de reconhecimento e visando o fortalecimento do setor cultural do município de **Santo André/SP**, cujas atividades foram prejudicadas pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020. (Pandemia COVID-19).

I.1 PRÉ-REQUISITOS GERAIS PARA A SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS

I.1.1 Poderão ter como proponentes PESSOAS FÍSICAS ou JURÍDICAS.

I.1.2.O proponente PF deverá ser maior de 18 anos.

I.1.3 Entendemos como ESPAÇO CULTURAL aqueles localizados no município de Santo André, existentes há no mínimo um ano, podendo ser: pessoas físicas ou jurídicas no formato de microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

I.1.4 Todo e qualquer proponente deverá OBRIGATORIAMENTE comprovar domicílio na cidade de Santo André e comprovar atuação na área cultural há mais de 1 ano, além de estar devidamente inscrito na Plataforma Culturaz (<http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/>).

I.1.5 Os Espaços Culturais também deverão estar inscritos na Plataforma Culturaz.

I.2 DIRETRIZES DO EDITAL

I.2.1 De acordo como Art. 57 da Lei 9.776, de 07/12/2015, serão respeitadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura as seguintes diretrizes que nortearão a seleção das iniciativas culturais para obtenção de premiação através do Fundo Municipal de Cultura:

I.2.2 A avaliação das três dimensões culturais da iniciativa: a simbólica, a econômica e a cidadã. Dimensão simbólica: criação cultural feita cotidianamente por qualquer protagonista pela forma escolhida para se expressar; dimensão econômica: atividades relacionadas à cadeia produtiva que propicia as “economias da cultura”, e as possibilidades de compra e venda e sustentabilidade das ações e seus agentes; dimensão cidadã: que prioriza o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística e à democratização das condições de produção cultural, de circulação e de fruição;

I.2.3 Serão priorizados Espaços Culturais que promovam ações afirmativas, ampliem espaço e deem visibilidade aos indivíduos e grupos sociais, fazendo ecoar as vozes minoritárias até então silenciadas;

I.2.4 Serão priorizados Espaços Culturais que levem em conta a população mais vulnerável, bem como regiões periféricas, ampliando assim, a acessibilidade aos bens culturais das diversas regiões e públicos do município;

I.2.5 Serão priorizados Espaços Culturais com um olhar para a diversidade cultural, a continuidade, para a sustentabilidade financeira e a transversalidade de ações de maneira a possibilitar maior densidade à vida cultural por toda a cidade, que envolvam atores que ainda não se encontram mapeados.

I.3 DEFINIÇÕES

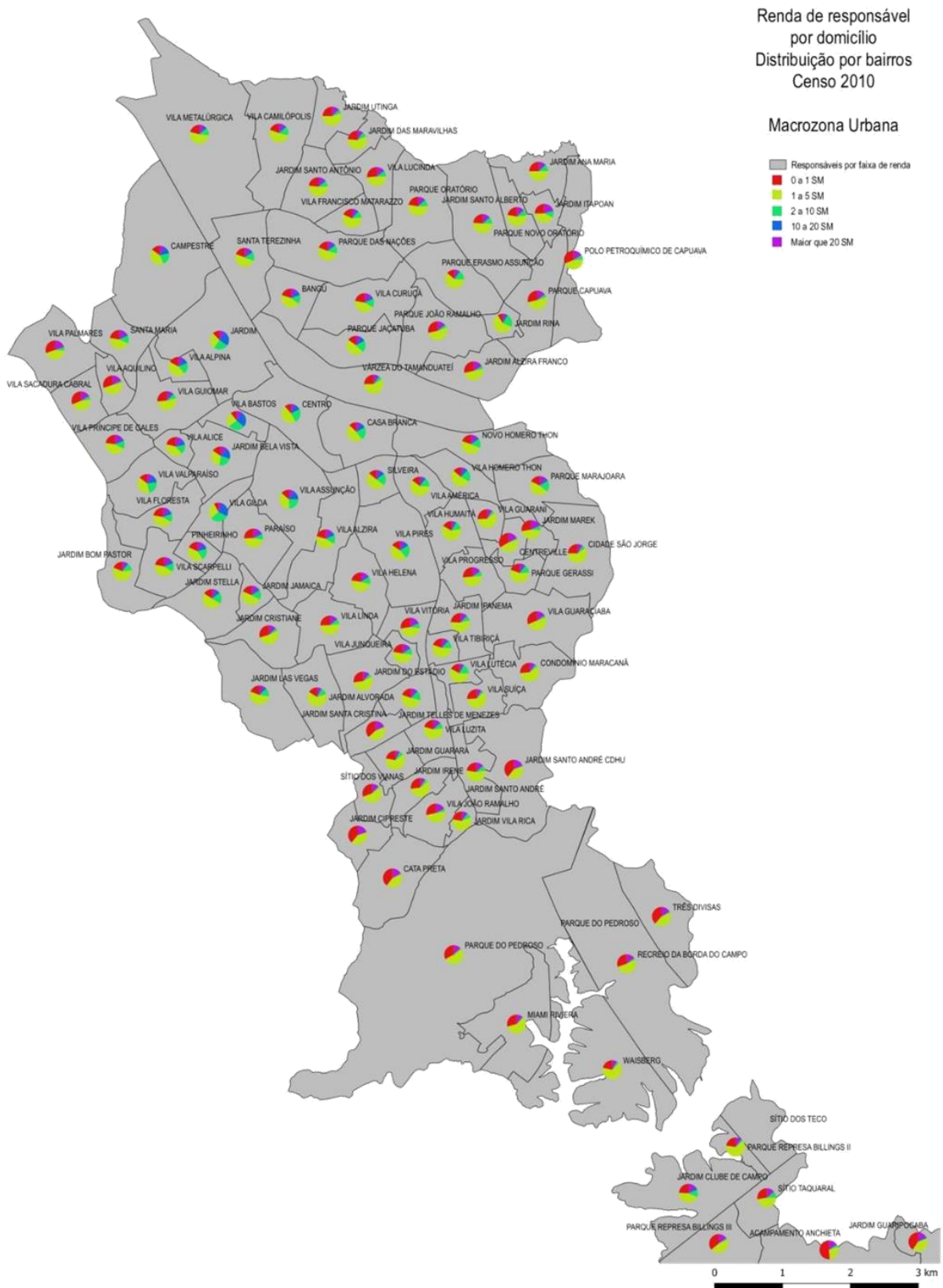
Para este edital definimos por:

Acesso Público	Espaços de acesso público, para fins desse edital, são aqueles a que o público pode ter acesso, tais como clubes, lojas, ateliês, escolas, cursos, centros culturais, espaços expositivos, oficinas de trabalho, ainda que de propriedade privada.
Áreas de vulnerabilidade	Áreas na distribuição regional do município em que a população possui menor acesso à renda, de acordo com o mapa de distribuição de renda por bairro de Santo André.
Áreas periféricas	Áreas ao redor do centro urbano do município - expandindo o conceito para áreas de dentro do próprio centro urbano - em que se observa a formação de "ilhas" de populações vulneráveis ou marginalizadas. Utilizamos como referência o mapa de distribuição de renda por bairros de Santo André.
Coletivos de cultura	Grupos organizados de produção cultural, sem necessariamente possuir sede fixa.
Comissão de Homologação e Habilitação	Grupo composto por servidores da Secretaria de Cultura que será responsável pela conferência dos documentos apresentados e das condições para homologação da inscrição, e por acompanhar e contribuir na organização dos procedimentos necessários à operacionalização da Lei Aldir Blanc no município.
Comissão de Seleção	Os membros titulares do Conselho Gestor do FMC compõe a Comissão de Seleção final.
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura	Membros representantes da sociedade civil e da Administração Municipal, indicados e nomeados através de portaria para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
Contrapartida	A parcela dos produtos culturais que será destinada à Secretaria de Cultura para usufruto público. Mesmo quando é livre, deve estar mencionada na proposta.
Empresas do setor Cultural	Pessoas jurídicas de qualquer natureza (MEI, associação, empresa, cooperativa...) com ou sem fins lucrativos, que exerça, de forma continuada, ações na área de cultura.
Espaço Cultural	Aqueles localizados no município de Santo André, existentes há no mínimo um ano, podendo ser: microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.
Espaço cultural independente	Espaço cultural que desenvolve projetos culturais nas mais variadas áreas e promove a própria sustentabilidade do local.

Pareceristas	Profissionais da área cultural indicados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, a partir do Banco de Pareceristas hospedado na plataforma Culturaz ou de outras fontes confiáveis, contratados para análise técnica dos projetos inscritos e elaboração de pareceres técnicos.
Pessoa Jurídica	Empresa de qualquer natureza (MEI, associação, empresa, cooperativa...) com ou sem fins lucrativos, que exerça, de forma continuada, ações na área de cultura.
Proponente	<u>Pessoa Física ou Pessoa Jurídica</u> que deve estar cadastrada como <u>agente individual</u> na Plataforma Culturaz. No caso de coletivos, a inscrição será feita por uma pessoa física que represente o coletivo. Esta pessoa física será a responsável pela proposta inscrita e pela interlocução com a Secretaria de Cultura.
Proposta de premiação	Descrição da iniciativa cultural a ser premiada, enviada digitalmente através de formulário disponibilizado através da plataforma Culturaz.
Público vulnerável	Pessoas em situação de desvantagem social e em desigualdade no acesso e à fruição dos bens e direitos produzidos numa determinada sociedade

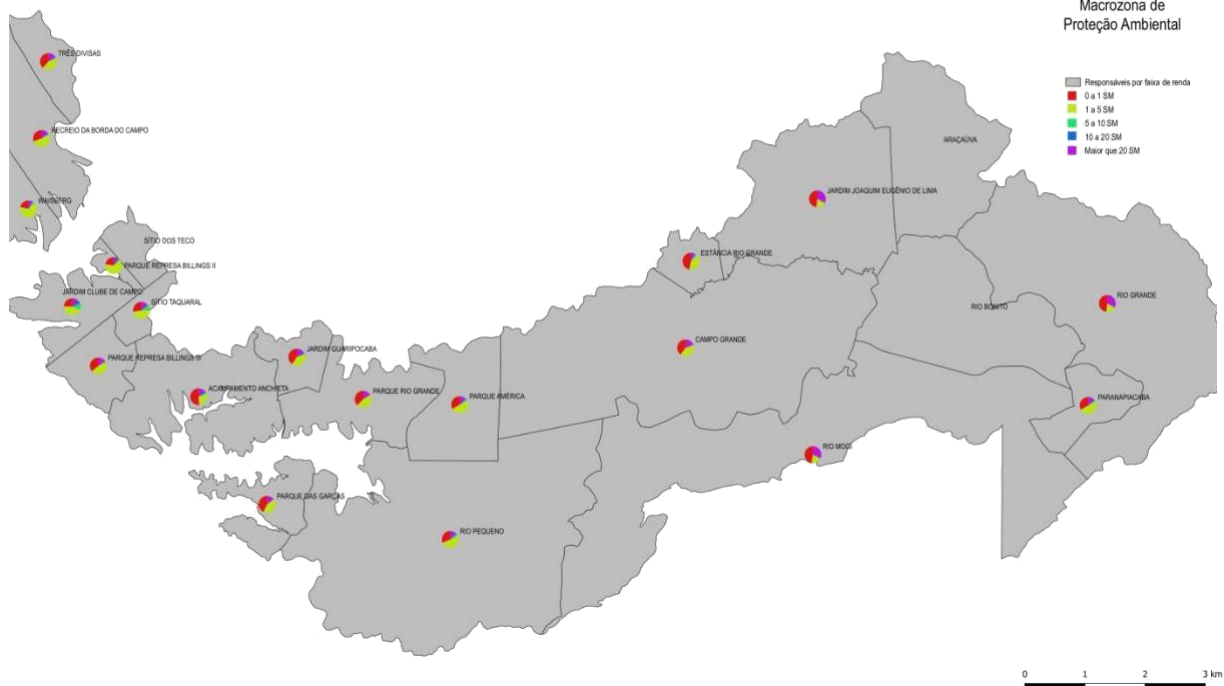
I.4 ÁREAS VULNERÁVEIS

Para este edital utilizaremos como referência o mapa abaixo como critério de classificação das áreas vulneráveis do município:



Renda de responsável
por domicílio
Distribuição por bairros
Censo 2010

Macrozona de
Proteção Ambiental



II. RECURSOS

II.1 O Fundo Municipal de Cultura de Santo André disponibiliza para este edital recursos provenientes da “Lei Aldir Blanc” no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

II.2 Os valores disponibilizados são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de acordo com a personalidade jurídica da inscrição (PF ou PJ).

II.3 Os subsídios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota referente ao valor a ser recebido à época do pagamento. As porcentagens dos descontos de imposto de renda para pessoas físicas estão disponíveis no Anexo IR.

II.4 Os subsídios concedidos às pessoas jurídicas não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

II.5 Caso a quantidade de **subsídios** não atinja o valor total destinado a este edital ou as suas respectivas categorias, o Conselho Gestor do Fundo de Cultura poderá remanejar os recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, à projetos que atendam a outras ações emergenciais de apoio, previstas no Art. 2º. Da Lei Federal no. 14.017.

II.6 DO VALOR A SER DESTINADO COMO SUBSÍDIO

II.6.1 O valor a ser destinado como subsídio a cada espaço corresponderá: a duas parcelas mensais - no máximo de R\$10.000,00 cada – tomando como referência o valor apresentado como custeio mensal para manutenção do espaço.

II.6.2 Entende-se por custeio mensal os gastos com contas de aluguel, água, luz, internet e telefone e outras despesas diretamente ligadas às ações realizadas, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança, obrigações financeiras e outras para o devido funcionamento do local e à continuidade das atividades impactadas.

II.6.3 Os cálculos para as parcelas mensais devem considerar as contas não pagas durante o período de pandemia; considerar as contas a partir do período de publicação do Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020. **(Custo mensal de manutenção do espaço) + (Soma das contas não pagas de aluguel, água, luz, internet e telefone durante o período de pandemia) / 2 = valor de cada parcela do subsídio.**

II.6.4. Em último caso, para o cálculo, pode-se utilizar como referência os gastos com custeio nos últimos 4 meses de 2019; no entanto, o pagamento, como já explicado, apenas cobre o período de pandemia.

III. INSCRIÇÕES

III.1 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, no período de **15.10.2020 à 08.11.2020**, através da Plataforma Culturaz: <http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/748/>

III.2 Poderão se inscrever neste edital responsáveis por Espaços Culturais que sejam pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham atuação comprovada na área há pelos menos 01 ano, residentes no município de Santo André, SP; pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no município de Santo André, SP e atuação comprovada na área cultural.

III.3 Ao representar um Espaço cultural, o proponente deverá apresentar comprovantes de vínculos de trabalho com o mesmo, assim como apresentar registros que comprovem os trabalhos relevantes realizados pelo mesmo no município.

III.4 É necessário para a efetuação da inscrição:

- Inscrição online enviada pela plataforma Culturaz com o preenchimento adequado dos campos obrigatórios;
- Comprovar no mínimo 01 ano de atuação na área cultural;

- As inscrições deverão apresentar portfólio com o histórico do Espaço Cultural inscrito destacando as ações relevantes que ocorreram na cidade de Santo André, portfólio com documentos que as comprovem e / ou cartas de indicações que endossem a iniciativa inscrita de acordo com as exigências de cada categoria;

III.5 O Espaço Cultural poderá inserir no respectivo campo do formulário de inscrição link de acesso a um vídeo depoimento de no máximo 05 minutos onde fale sobre o trabalho desenvolvido no local ou registre depoimentos de pessoas que possam recomendá-lo;

III.6 Também serão aceitas como comprovação cartas de recomendação assinadas por pessoas ou instituições que endossem as atividades do espaço cultural inscrito.

III.7 IMPEDIMENTO E INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

III.7.1 Estão impedidas de participar deste edital, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujo(s) responsável(is) se enquadre(m) nos seguintes critérios:

- Sejam membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou que tenham como sócios membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros;
- Possuam parentes em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou cônjuge ou companheiro(a) de servidor da Administração Direta ou Indireta deste Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na Secretaria de Cultura de Santo André;
- Parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros de membros da Comissão de Seleção composta especialmente para este edital;
- Estejam oficialmente inscritos como candidatos a qualquer cargo municipal eletivo nas eleições 2020;
- Sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999).

III.7.2 Os proponentes terão suas inscrições inabilitadas:

- Quando não tiverem cumprido todas as exigências estabelecidas neste edital, incluindo o preenchimento correto do formulário de inscrição e outras solicitadas.
- Se houver propostas similares inscritas por proponentes diferentes, apenas a última será considerada.

III.7.3 O proponente poderá inscrever apenas **uma proposta por edital**. Caso haja mais de uma inscrição, apenas a última será considerada.

III.7.4. Caso seja contemplado no edital de Projetos e no edital de Prêmios, o proponente deverá escolher por um deles, sendo possível sua acumulação com o subsídio de Espaços Culturais, caso seja contemplado.

III.7.5. São exceções:

- A premiação de Espaços Culturais, que poderá ser cumulativa com a contemplação no edital de Projetos;
- O prêmio Aquisições, que poderá ser cumulativo com a contemplação em outra categoria de Prêmios e com o edital de Projetos, caso ocorra.

IV. ESPAÇOS CULTURAIS

IV.1 Entendemos como ESPAÇO CULTURAL, aqueles localizados no município de Santo André, existente há no mínimo 01 ano, podendo ser: pessoa física ou jurídica em formatos diversos, tais como: microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações

da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

IV.2 Serão priorizados espaços culturais que tenham desenvolvido ações em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas a povos, grupos e comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

V. ANÁLISE DAS INICIATIVAS CULTURAIS E RESULTADO

V.1 O prazo para análise das iniciativas culturais inscritas é de 20 dias após o término das inscrições, podendo ser prorrogado por mais 20.

V.2 A data para a divulgação do resultado final é a partir do dia 01.12.2020 na plataforma Culturaz.

V.3 A partir da publicação do resultado final contarão 05 dias corridos para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser protocolados na Praça de Atendimento ao Múncipe da Prefeitura de Santo André, no piso T1 do prédio executivo, endereçadas à Secretaria de Cultura – Fundo Municipal de Cultura edital 003.10.2020.

V.4 É vedado o julgamento, por membros do Conselho Gestor do FMC, de iniciativas em que tenham interesse direto, inclusive grau de parentesco, associativo, trabalhista ou laboral.

V.5 Quaisquer dos membros do Conselho Gestor do FMC poderão se autodeclarar suspeito e/ou impedido, e será substituído por outro membro no julgamento da iniciativa.

V.6 Todos os membros do Conselho Gestor do FMC firmarão documento, antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no subitem anterior bem como declararão manter sigilo absoluto durante todo o processo de seleção deste edital.

V.7 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

V.7.1 A avaliação das propostas de subsídios a espaços culturais será realizada em três etapas: **Habilitação, Classificação e Seleção Final.**

V.7.2 A **Habilitação** da proposta consiste em verificar se a mesma atende as exigências de documentação deste edital e será realizada pela Comissão de Homologação e Habilitação.

V.7.3 A **Classificação** é decorrente da pontuação obtida a partir dos critérios estabelecidos neste edital.

V.7.4 A **Seleção final** sobre a aprovação das propostas será feita em apreciação coletiva e por consenso somente entre os membros titulares do Conselho Gestor do FMC, ou seu suplente em caso de falta do titular. A partir da classificação obtida na etapa anterior os membros do Conselho Gestor do Fundo de Cultura irão avaliar o conjunto das inscrições contempladas e atribuir pontuação para ajustar o resultado de classificação final de forma que atenda às diretrizes e à orientação para distribuição de recursos prevista neste edital. Ao atribuir notas que alterem a ordem de classificação definida pelos pareceristas, o Conselho Gestor do Fundo de Cultura, irá justificá-las.

V.7.8 O Conselho Gestor pode, a qualquer tempo, chamar o proponente para uma exposição verbal, caso haja necessidade e sob prévio agendamento, o que será objeto de reflexão dos membros do Conselho Gestor. A exposição verbal não é uma etapa obrigatória e somente ocorrerá durante a análise dos projetos caso se julgue necessário. O não comparecimento sem justificativa implicará na desistência do processo seletivo.

V.7.9 O Conselho Gestor se reserva o direito reclassificar propostas ou de propor readequações nos valores solicitados pelos proponentes.

V.8 CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A análise das propostas de subsídios para espaços culturais levará em consideração os seguintes critérios e pontuações respectivas:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima	1	2	3	4	5
1	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	5	EPP	ME	MEI / PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	- Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada
2	DESPEZA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	5	Até R\$ 750,00	R\$ 750,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,01 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,01
3	DESPEZA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019	5	Até R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,01 até R\$ 8.000,00	Acima de R\$ 8.000,01
4	DESPEZA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019	5	Até R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,01
5	DESPEZA DO ESPAÇO COM IPTU 2020	5	Até R\$ 350,00	R\$ 350,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,01 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,01
6	FUNCIÓNÁRIOS CONTRATADOS, COLABORADORES REMUNERADOS, CONSIDERANDO O PRÓPRIO DONO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL	5	Até 01 funcionário contratado / colaborador	02 funcionários contratados / colaboradores	03 funcionários contratados / colaboradores	04 funcionários contratados / colaboradores	Acima de 05 funcionários contratados / colaboradores
7	HÁ QUANTO TEMPO O ESPAÇO EXISTE?	5	1 ano	de 2 a 4 anos	5 a 8 anos	9 a 10 anos	mais de 10 anos
8	VALOR DE DÍVIDAS NÃO PAGAS E ACUMULADAS RELACIONADAS A ÁGUA, LUZ, ALUGUEL, INTERNET E TELEFONE, CUJOS VENCIMENTOS OCORRERAM NO PERÍODO DE PANDEMIA	5	Até R\$ 500,00	R\$ 501,00 a R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,01 até R\$ 8.000,00	Acima de R\$ 8.000,01
9	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	5	<i>Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres</i> Bairros: Campestre, Casa Branca, Jardim, Paraíso, Santa Maria; Centro; Jardins:	<i>Nível II – comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana</i> Bairros: Santa Terezinha, Silveira; Bangú;	<i>Nível III – comunidades urbanas periféricas</i> Jardins: Alvorada, Alzira Franco, Cristiane, Das Maravilhas, Itapoan, Las Vegas, Rina, Stella,	<i>Nível IV – comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana</i> Bairros: Condomínio Maracanã; Jardins: Ana Maria Cipreste, Do Estádio, Guarará, Ipanema,	<i>Nível V – Macrozona de Proteção ambiental Bairros:</i> Acampamento Anchieta; Cabeceiras do Araçauava, Do Rio Grande, Do Rio Mogi, Do Rio Pequeno; Campo Grande; Cata Preta; Cidade São Jorge;

			<p><i>Bela Vista, Bom Pastor; Tamanduateí I e III*;</i></p> <p>Vilas: <i>Alice, Alpina, Assunção, Bastos, Floresta, Gilda, Guiomar, Pinheirinho, Scarpelli, Valparaíso.</i></p>	<p>Jardins: <i>Santo Antônio; Parques: Das Nações, Jaçatuba, João Ramalho, Marajoara*; Tamanduateí II, IV, VII e VIII*;</i></p> <p>Vilas: <i>América, Curuçá, Francisco Matarazzo, Guarani, Helena, Homero Thon, Humaitá, Junqueira, Metalúrgica, Pires.</i></p>	<p><i>Utinga;</i></p> <p>Parques: <i>Capuava, Erasmus Assunção, Oratório, Polo Petroquímico Capuava*; Tamanduateí V e VI*;</i></p> <p>Vilas: <i>Alzira, Camilópolis, Linda, Lucinda.</i></p>	<p><i>Irene, Jamaica, Marek, Santa Cristina, Santo Alberto, Santo André, Telles de Menezes, Vila Rica;</i></p> <p>Parques: <i>Dos Pássaros, Gerassi/Centreville, Novo Oratório; Sítio dos Vianas;</i></p> <p>Vilas: <i>Aquilino, Guaraciaba, João Ramalho, Lutécia, Luzita, Palmares, Príncipe de Gales, Progresso, Sacadura Cabral, Suíça, Tibiricá, Vitória.</i></p>	<p><i>Estância Rio Grande; Fazenda dos Tecos; Sítio Taquaral; Três Divisas; Várzea do Rio Grande; Waisberg I e II Joaquim Eugênio de Lima, Paranapiacaba;</i></p> <p>Jardins: <i>Clube de Campo, Guaripocaba, Riviera;</i></p> <p>Parques: <i>América, Das Garças, Estadual da Serra do Mar, Miami, Pedroso, Represa Billings II e III, Rio Grande; Recreio da Borda do Campo; Reserva Biológica Alto da Serra; Rio Grande;</i></p>
--	--	--	--	--	--	--	---

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO	
ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima	0	5
10	O espaço desenvolve ações voltadas as políticas afirmativas	5	não	sim
11	O espaço está inserido em redes culturais?	5	não	sim
12	O espaço desenvolve ações voltadas ao atendimento de áreas de vulnerabilidade?	5	não	sim
Total máximo de pontos		60		

Quais? Comprove.
Quais? Comprove.
Quais? Comprove.

V.9 CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA SELEÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

V.9.1 A apreciação (decisão) final será coletiva e por consenso e de responsabilidade exclusiva do Conselho Gestor do Fundo de Cultura, que compõe a Comissão de Seleção. A este grupo será apresentado o quadro com a classificação por notas resultante aplicação dos critérios acima.

V.9.2 Após o mesmo ser debatido, o Conselho Gestor poderá alterar a ordem de classificação, lançando notas de 0 a 10, considerando um olhar global sobre o resultado final a ser alcançado, de forma que atenda:

- No mínimo 50% dos recursos disponibilizados aos subsídios sejam para manutenção de Espaços Culturais cujas ações sejam desenvolvidas em áreas periféricas ou vulneráveis do município e / ou atendam públicos vulneráveis;
- Evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;
- Evitar que os recursos aplicados se concentrem em determinadas linguagens / manifestações e garantir a diversidade;

V.9.3 Serão contemplados espaços culturais até o limite máximo dos recursos disponibilizados para cada categoria;

V.9.4 Caso o número de espaços culturais selecionados não atinja a soma total dos recursos destinados, os valores remanescentes poderão ser remanejados para outros editais municipais que utilizam recursos da Lei Aldir Blanc.

V.10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

V.10.1 Havendo empate na pontuação o desempate considerará a maior pontuação alcançada nos itens 8, 9, 10, 11 e 12 respectivamente.

V.10.2 Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter de obrigatório, o §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente.

V.10.3 O Conselho Gestor do Fundo de Cultura é soberano em seus atos e suas decisões ficarão registradas e justificadas na ata que divulgará o resultado final da seleção.

V.11 ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

V.11.1 No caso o espaço cultural seja SELECIONADO, o recebimento do subsídio está condicionado ao proponente entregar **OBRIGATORIAMENTE IMPRESSOS**, todos os documentos elencados na tabela abaixo, no prazo de estabelecido.

V.11.2 O local da entrega da documentação impressa é: **PRAÇA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPE** – Praça IV Centenário, 1 – Centro, prédio do poder Executivo, Térreo 1. Horário de segunda à sexta das 8h00 às 17h00 mediante AGENDAMENTO PRÉVIO através do portal de Serviços ou pela central de atendimento nos números 156 ou 0800 019019044.

V.11.3 O prazo para a entrega da documentação é de 09.12.2020 à 17.12.2020.

V.11.4 Não haverá prorrogação de prazo.

V.11.5 Toda documentação solicitada deverá ser entregue de uma única vez. Não serão aceitas entregas parciais e incompletas.

V.11.6 Caso o proponente não entregue a documentação no prazo estipulado, estará automaticamente excluído do processo de seleção deste Edital, não cabendo recursos. A exclusão permite à Comissão de Seleção chamar o espaço não selecionado seguinte com maior pontuação.

V.11.7 Recomenda-se às empresas / entidades a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências ANTES do ato da inscrição.

V.11.8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA:

1. Se for “EMPRESA”: cópia do Contrato Social da empresa (quando for obrigatório, registro na Jucesp); Se for “MEI”: Certificado da MEI (CCMEI); Se for “COOPERATIVA” ou “ASSOCIAÇÃO”: cópia do estatuto e devidas alterações e ata de eleição da última diretoria.
2. Declaração de nepotismo da PJ (DECLARAÇÃO ORIGINAL, ASSINADA; uma declaração por sócio da empresa; TODOS OS SÓCIOS DEVEM PROVIDENCIAR A DECLARAÇÃO);
3. Autorização de representação do proponente: ORIGINAL, ASSINADA;
4. CNPJ vigente: comprovante de inscrição e situação cadastral;
5. CND da Fazenda/RF: Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
6. CNDT (Tribunal Superior do Trabalho);
7. CRF da empresa (Caixa Econômica Federal);
8. Optante do Simples Nacional, caso seja optante;
9. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
10. Currículo do proponente/coletivo;
11. Matérias de mídia do proponente/coletivo/projeto;
12. Cópia do extrato zerado da conta para depósito.

V.11.9 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Cópia do INSS ou PIS;
3. Declaração de Nepotismo (ORIGINAL, ASSINADA);
4. Comprovação de endereço OU de vínculo artístico com a cidade:
 - Para comprovação de endereço deverá ser apresentada: cópia de pelo menos um documento comprovando endereço no município, como por exemplo: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde, em nome do proponente, e referente ao máximo de 03 (três) meses anteriores à data da inscrição no edital. Em caso de imóvel locado, declaração do proprietário do imóvel anexando um dos comprovantes acima em nome do proprietário.
 - Para comprovação de vínculo artístico-cultural com a cidade serão considerados: material de imprensa (mídia impressa ou virtual), material de divulgação de realização de projetos culturais na cidade, atestados emitidos por profissionais ou instituições reconhecidas na área cultural; o material apresentado deve comprovar o vínculo do proponente com a cidade há mais de um ano. O tempo de atuação do proponente (individual ou coletivo) deverá ser comprovado através de: histórico de atividades culturais; de pelo menos 05 referências que considerar mais relevantes e que comprovem reconhecimento pela opinião pública (mídia impressa ou digital, redes sociais). ATENÇÃO: em sendo mídia digital ou redes sociais, a referência ou a página virtual deverá ser apresentada em formato de arquivo PDF ou Word com data da postagem; não será validada a referência apenas pela menção do link.
5. Comprovação de situação cadastral do CPF.

VI. REPASSES FINANCEIROS

VI.1 Os repasses financeiros a título de ~~premiação-subsídios~~ da “Lei Aldir Blanc”, através do Fundo Municipal de Cultura aos proponentes, serão acordados entre o poder público e os proponentes após a entrega de todos os documentos solicitados.

VI.2 Os repasses financeiros obedecerão aos valores constantes na planilha financeira aprovada para cada espaço cultural.

VI.3 Os subsídios aprovados serão repassados ao contemplado em duas parcelas conforme valor previsto na planilha financeira aprovada.

VI.4 Os subsídios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota de acordo com os valores recebidos.

VI.5 Os subsídios concedidos às pessoas jurídicas não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

VII. CRÉDITOS E REGISTROS PÚBLICOS

VII.1 **Todo e qualquer material produzido** a partir dos recursos advindos da premiação com o financiamento do FMC, através dos recursos provenientes da “Lei Aldir Blanc” (a saber: material impresso, material virtual, matérias para mídia impressa e virtual, teasers e flyers para redes sociais como Facebook, Whatsapp e Instagram, chamadas de rádio, carro de som, etc.) deverá OBRIGATORIAMENTE conter as inserções:

- Brasão oficial de Santo André
- Brasão oficial do Governo Federal
- Frase: “Financiado pelo Fundo Municipal de Cultura de Santo André”

VII.2 A ausência destas inserções poderá incorrer em multa contratual.

VII.3 O Manual de Identidade Visual será fornecido pela Secretaria de Cultura ao proponente em momento oportuno.

VII.5 Registro público da ação: Toda a documentação referente à Iniciativa Cultural aprovada e às contrapartidas oferecidas (caso haja) - divulgação de agenda de atividades, fotos, relatórios, divulgação da agenda de inscrições, de agenda de apresentações, comunicação em mídias, etc. - deve ser inserida na Plataforma Culturaz, em um “projeto” vinculado ao Fundo Municipal de Cultura aberto especificamente para a iniciativa cultural aprovada como forma de dar transparência e permitir o acompanhamento do uso dos recursos públicos disponibilizados.

VIII. CONTRAPARTIDAS

A contrapartida é de livre proposta, porém deve estar descrita na inscrição e será levada em consideração na análise do projeto.

IX. PRESTAÇÃO DE CONTAS

IX.1 O proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso financeiro para apresentar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura relatório das atividades desenvolvidas e resultados e relatório de prestação de contas contendo os recursos recebidos e despendidos, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais, correspondendo as despesas apresentadas no ato da inscrição na planilha financeira aprovada.

IX.2 Os serviços prestados ou produtos adquiridos de pessoas jurídicas deverão ser comprovados através de notas ou cupons fiscais; os serviços ou produtos adquiridos de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos de pagamento constando necessariamente os dados do prestador e a natureza do serviço.

IX.3 Os documentos referentes à prestação de contas não devem conter rasuras, erros, emendas e preenchimentos incorretos e/ ou incompletos.

IX.4 Acompanhando a prestação de contas é obrigatória a apresentação de mostras documentais da execução das atividades propostas caso haja, podendo o proponente utilizar para tal, fotografia, gravações em vídeo, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes, listas de presença e outros materiais que comprovem a sua efetiva realização.

IX.5 Na prestação de contas não serão aceitas despesas não previstas na planilha aprovada, nem as vedadas pelas normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IX.6 A desistência de participação por parte dos proponentes selecionados deverá ser devidamente protocolada perante a secretaria executiva do Fundo Municipal de Cultura. Neste caso os recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser revertidos para conta do Fundo Municipal de Cultura mediante prestação previa de contas.

X. IMPUGNAÇÃO

X.1 O presente edital poderá ser impugnado até o terceiro dia útil anterior ao prazo final estabelecido para envio das propostas.

X.2 A impugnação deverá ser protocolada na Praça de Atendimento ao Município, Praça IV Centenário, 01, Térreo 1 do prédio executivo, respeitando o prazo acima indicado.

X.3 As impugnações serão julgadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Santo André.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta de iniciativa cultural e dos documentos encaminhados, isentando o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e a Comissão de Seleção de qualquer responsabilidade civil ou penal.

XI.2 Todos os materiais entregues no ato da inscrição passarão a fazer parte de um cadastro da Secretaria de Cultura de Santo André, para fins de mapeamento da produção cultural, pesquisa e documentação.

XI.3 A Secretaria de Cultura de Santo André não se responsabiliza pela impressão dos documentos tidos como de entrega obrigatória impressa, nem pela emissão de cópias das informações constantes nas propostas, mesmo quando solicitadas pelos proponentes.

XI.4 Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza previamente a Secretaria de Cultura de Santo André a divulgar e tornar acessível o uso da imagem, som, nome e informações contidas na inscrição ou derivadas dos prêmios concedidos, em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, podcast, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários, para cinema, ou televisão, entre outros), internet, banco de dados informatizados multimídia, home vídeo, DVD, suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo sem qualquer ônus à Administração Municipal ou terceiros por esses expressamente autorizados, que poderão utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sócio-cultural em todo o território nacional e no exterior, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos da imagem ou som de voz ou a qualquer outro.

XI.5 O ato de inscrição implica na afirmação por parte do inscrito de que detém os direitos autorais ou autorização de uso referentes a iniciativa cultural inscrita, respondendo por sua autenticidade. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria que envolvam a iniciativa cultural inscrita. Em caso de constatação de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá tornar sem efeito a decisão do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, excluindo a iniciativa cultural irregular.

XI.6 O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, ECAD, SBAT e outros que incidam sobre a iniciativa cultural, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

XI.7 Os selecionados e as respectivas empresas representantes não terão qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Município de Santo André.

XI.8 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer compromissos do proponente ou de sua empresa representante para com terceiros, ainda que vinculados à execução da iniciativa cultural, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI.9. Os selecionados assumem, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução da iniciativa cultural.

XI.10. Os selecionados e ou as empresas representantes assumem, como exclusivamente suas, todas as responsabilidades pelo comportamento de seus empregados, prepostos, ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município do Santo André ou a terceiros.

XI.11. Ao realizar a inscrição e caso seja selecionado, o proponente compromete-se a manter contato com a Secretaria de Cultura de Santo André no sentido de fornecer quaisquer informações ou materiais que lhe sejam solicitados, para efeito de acompanhamento do desenvolvimento da iniciativa cultural ou de sua divulgação.

XI.12. São vedadas as alterações na iniciativa cultural inscrita e aprovada, salvo prévia autorização por escrito do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

XI.13. Os ônus da participação nesta seleção pública, incluídas as despesas com cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

XI.14. A Secretaria de Cultura de Santo André reserva-se o direito de realizar comunicações e notificações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto com relação às informações ou convocações que exijam e/ou estejam expressamente indicados neste edital. As comunicações a respeito da seleção e aprovação de iniciativas culturais serão realizadas pela Plataforma Culturaz.

XI.15. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações e comunicados emitidos pela Comissão de Seleção cabe exclusivamente ao proponente.

XI.16. É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Santo André, ao Fundo Municipal de Cultura e à Lei Aldir Blanc nos produtos resultantes das iniciativas culturais premiadas, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

XI.17. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente pelo proponente ensejará na aplicação de multa contratual no montante de 50% do valor deferido, não excluídas reparações devidas em virtude de enriquecimento ilícito ou danos causados ao erário público, acrescidas das eventuais sanções administrativas, especialmente o impedimento de ser novamente contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura.

XI.18. Os casos não previstos neste edital serão analisados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

XI.19 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao processo deste edital.

XI.20. As retificações do edital divulgadas através da Plataforma Culturaz subordinarão todos os proponentes, que se colocam na obrigação de acatá-las.

XI.21. A seleção de que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba aos proponentes ou às empresas representantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

XI 22. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por instabilidades da plataforma Culturaz decorrentes de problemas de conexão e congestionamentos de tráfego de dados ocasionados por excesso de acessos de última hora.

Secretaria de Cultura de Santo André, 15.10.2020